



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009, de 22 de maio de 2009.

SÚMULA: Acresce e modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cambé, Lei Complementar nº. 05/2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica inserida na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cambé, o Departamento de Imprensa Oficial do Município, a Ouvidoria Municipal, o Departamento de Jornalismo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como modificada a Secretaria Municipal de Auditoria Interna, a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Secretaria Municipal de Ação Social e a Secretaria Municipal de Agricultura, que passam a compor com a seguinte estrutura administrativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Art. 2º O Departamento de Imprensa Oficial, tem por finalidade organizar o funcionamento do órgão oficial do município de Cambé, com objetivo de publicar os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e demais órgãos da administração direta e indireta do município.

OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 3º A Ouvidoria Municipal, tem por finalidade auxiliar os munícipes na fiscalização da prestação de serviços públicos, buscando a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos Agentes da Administração Direta e Indireta, das empresas públicas e sociedades nas quais o município detenha capital majoritário, e quaisquer órgãos que preste serviço público, agindo em defesa imparcial da comunidade.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

(Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009)

Parágrafo único. A Ouvidoria Municipal é constituída da seguinte estrutura administrativa imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- I - Gabinete de Serviços Administrativos
- II - Departamento de Atendimento Geral ao Público

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

II - Departamento de Jornalismo

Art. 4º O Departamento de Jornalismo tem por finalidade desenvolver as ações relacionadas com a produção e veiculação de matérias jornalísticas junto aos veículos de comunicação, visando à divulgação dos programas institucionais do município e demais assuntos de interesse da coletividade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal e as demais Secretarias Municipais e os órgãos da administração indireta, nos assuntos administrativos orçamentários e financeiros, atuando na orientação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas nos diversos programas de governos executados pela administração municipal, buscando sempre o aprimoramento das ações, visando garantir que na sua prática seja obedecido os preceitos constitucionais da administração pública.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno é constituída da seguinte estrutura administrativa, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- I - Gabinete de Serviços Administrativos
- II - Serviço de Assessoria Técnica Administrativa
- III - Serviço de Controle Interno
 - Controle Interno da Administração Direta
 - Controle Interno da Administração Indireta e Instituições Subvencionadas
 - Controle Interno Junto ao Poder Legislativo
- IV - Serviço de Auditoria



(Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde Pública tem por finalidade planejar, orientar, supervisionar e executar uma política de saúde sanitária nos aspectos de prevenção e recuperação da saúde da população de conformidade com o SUS; estudar os problemas de saúde pública, desenvolvendo pesquisas científicas necessárias à sua solução; promover contatos com órgãos federais e estaduais, visando à obtenção de recursos, objetivando a racionalização no emprego de recursos próprios do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde Pública é constituída da seguinte estrutura administrativa, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- I - Assessoria Administrativa da Secretaria de Saúde
- II - Departamento de Atenção Básica em Saúde
 - Divisão de Apoio e Diagnóstico
 - Divisão de Serviços Odontológicos
 - Divisão de Assistência Farmacêutica
- III - Departamento de Atenção às USF
 - Unidades de Saúde
- IV - Departamento de Vigilância em Saúde Coletiva e Planejamento em Saúde
 - Divisão de Vigilância Sanitária Ambiental
 - Divisão de Vigilância Epidemiológica
 - Gerência de Unidade de Lactação
 - Gerência de Informação e Estatística em Saúde
- V - Departamento de Atenção e Prevenção em DST/HIV/AIDS
- VI - Departamento de Atenção Especializada em Saúde
 - Gerência da Unidade Pronto Atendimento 24 horas
 - Centro de Referência de Apoio Psicossocial do Adulto
 - Gerência de Agendamento de Consultas
- VII - Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação
 - Gerência de Controle e Regulação
 - Gerência de Auditoria Médica
- VIII - Departamento de Logística e Administração em Saúde
 - Divisão de Almoxarifado e Manutenção
 - Divisão de Transporte Agendado e Ambulância
 - Gerência Administrativa em Saúde



(Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009)

IX - Fundo Municipal de Saúde

X - Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade estabelecer prioridades na implantação de políticas de assistência social que atendam as necessidades da população, coordenar, executar, manter e aprimorar, o sistema de gestão da política e dos Serviços de Assistência Social, respeitando os princípios e diretrizes de participação, descentralização e controle das ações, bem como, promover atividades profissionalizantes com a finalidade de estimular o trabalho visando à promoção humana.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída da seguinte estrutura administrativa, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- I - Departamento Administrativo da Assistência Social
 - Divisão de Gerenciamento de Pessoal
 - Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário
 - Seção de Controle de Matérias
 - Divisão de Atendimento aos Conselhos

- II - Departamento de Proteção Social Básica
 - Divisão de Gerenciamento de Ações Sócio Assistenciais à Criança, Adolescente e Juventude
 - Seção de Apoio Sócio Educativo
 - Seção de Orientação Profissional
 - Seção de Atenção a Juventude

 - Divisão de Gerenciamento de Apoio Sócio Familiar Comunitário
 - Seção de Projetos do Idoso
 - Seção de Programas Especiais e Benefícios
 - Seção de Qualificação Social e Profissional

- III - Departamento de Proteção Social Especial
 - Divisão de Gerenciamento de Serviços de Alta Complexidade
 - Divisão de Gerenciamento de Serviços de Média Complexidade
 - Centro de Referência Especializada de Assistência Social
 - Seção de Programas para pessoas com Deficiência
 - Seção de Programas Conveniados
 - Seção de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua
 - Divisão de Gerenciamento de Assistência Jurídica



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

(Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009)

- IV - Departamento de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social
 - Divisão de Gerenciamento de Gestão de Informação e Benefícios Sociais
 - Seção de Transferência de Renda
 - Seção do Sistema de Informação
 - Divisão de Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação de Convênio
 - Seção de Atendimento às Entidades Sociais
 - Seção de Monitoramento e Avaliação às Entidades Sociais
- V - Fundo Municipal de Assistência Social
- VI - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- VII - Conselho Municipal de Assistência Social
- VIII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade estabelecer prioridades na implantação de políticas e programas da agricultura no Município, prestar assistência nas atividades relacionadas com a produção agropecuária, bem como implantar e administrar a política ambiental visando assegurar a preservação, recuperação e a exploração dos recursos naturais do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é constituída da seguinte estrutura administrativa, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- I - Departamento de Agricultura
 - Divisão de Serviços Agropecuários
- II - Departamento de Projetos e Ações Ambientais
 - Divisão de Controle Ambiental
 - Divisão de Desenvolvimento e Preservação Ambiental

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10. A secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade estabelecer prioridades na implantação de políticas de ampliação do setor industrial, comercial e prestador de serviços do município, visando promover o desenvolvimento econômico e social da municipalidade.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

(Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é constituída da seguinte estrutura administrativa, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- I - Assessoria de Desenvolvimento Econômico
 - Divisão de Diagnóstico e Elaboração de Projetos e Programas
 - Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Projetos e Programas
- II - Departamento de Desenvolvimento Industrial
 - Divisão de Controle e Avaliação do Programa
- III - Departamento de Comércio e Prestação de Serviços
 - Divisão de Controle e Avaliação do Programa

Art. 11. O Inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº. 05/2005, fica alterado como segue:

Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

.....
.....

Art. 12. O artigo 4º. da Lei Complementar nº. 05/2005, passa a vigorar com a seguinte redação: A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal na administração geral do município, atuando na orientação, supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pela política determinada pelo Prefeito, coordenar o funcionamento do órgão oficial do município, bem como, promover a execução de medidas para aprimoramento dos serviços públicos municipais.

Art. 13. Ficam suprimidos a Divisão de Jornalismo, item I do parágrafo único do artigo 3º; o Departamento de Ouvidoria, constante da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, item III do parágrafo único do artigo 4º; a Secretaria Municipal de Auditoria Interna, artigo 5º e parágrafo único, a Secretaria Municipal de Saúde Pública, artigo 13 e parágrafo único, a Secretaria Municipal de Ação Social, artigo 17 e parágrafo único, a Secretaria de Agricultura artigo 19 e parágrafo único, a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, artigo 20 e parágrafo único e a Assessoria Municipal de Desenvolvimento Econômico artigo 21 da Lei Complementar Municipal 05/2005.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

(Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009)

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 22 de maio de 2009.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Cambé Notícias
Nº 1630 de 24/05/2009